



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 432 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE APROVAÇÃO Nº 237 DE 2022 DO LOTEAMENTO "VITÓRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDITAIS

- EDITAL Nº 08/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA - EDITAL DE ABERTURANº001/2022



DECRETO N°. 432 de 31 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a retificação do decreto de aprovação n° 237 de 2022 do loteamento “VITÓRIA” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

CONSIDERANDO o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento “VITÓRIA”, com área **total de 250.000,00m²**, sendo constituído por **452 lotes**, localizado na Rodovia BA-052, Km 372, na Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n° 20.361, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n° 279.147.470-68, e sua esposa a Sra. **ERONI DE MATTOS DA SILVA**, portadora do CPF n° 549.785.565-20,



residentes e domiciliados na Rodovia BA 052, Km 359, Sítio Vitória, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia.

Art. 2º - O Loteamento denominado “**VITÓRIA**”, será composto por 32 (trinta e duas) quadras numeradas de 01 a 07 sendo área pública/institucional, bem como quadras numeradas de A à W constituídas de **452 (quatro centos e cinquenta e dois) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)67.018,72m²
- II – Área livre de uso público (área verde/Sistema de lazer).....23.592,36m²
- III – Área dos Lotes.....148.677,91m²
- IV – Área institucional (equipamentos urbanos e comunitários).....10.111,01m²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento “**VITÓRIA**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento VITÓRIA.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**VITÓRIA**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.



Parágrafo único: fica estabelecido desde já que caucionará 16 (dezesseis) lotes da quadra Q, ou seja, todos os lotes da mesma em garantia.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 730 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador-Geral do Município de Irecê
Decreto nº 007/2021



PREFEITURA DE IRECÊ

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG n.º 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68 e a Sra. **ERONI DE MATOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.786.565-20, residentes e domiciliados na Rodovia BA-052, Km 372, na cidade de Irecê-Ba, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**VITÓRIA**", com área **total de 250,000.00m²**, sendo constituído por **452 lotes**, localizado na Rodovia BA-052, Km 372, Cidade de Irecê-BA, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.361, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representados pelos proprietários o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68 e a Sra. **ERONI DE MATOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.786.565-20, residentes e domiciliados na Rodovia BA-052, Km 372, na cidade de Irecê-Ba, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadaamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:

- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
- 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
- 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.



- 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- 5 - Rede de distribuição de água potável;
- 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
- 7 - Paisagismo.

b) do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)67.018,72m²
- II – Área livre de uso público (área verde/Sistema de lazer)23.592,36m²
- III – Área dos Lotes.....148.677,91m²
- IV – Área institucional (equipamentos urbanos e comunitários)10.111,01m²

CLÁUSULA SEGUNDA – O Condomínio será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.



CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 31 de outubro de 2022.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA
Loteador



EDITAL Nº 08/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA – EDITAL
DE ABERTURANº001/2022

O Prefeito do Município de IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Irecê, com vistas à contratação **TORNA PÚBLICO** o Edital nº 08/2022, conforme o que se segue:

1.A ausência dos candidatos relacionados abaixo, por cargo e número de inscrição, convocados pelo Edital 07/2022 para submissão à Comissão Especializada para verificação das condições de autodeclaração, em 24/10/2022, culminou com a perda do direito de preencher as vagas definidas para RVN, permanecendo na presente seleção, na classificação da **AMPLA CONCORRÊNCIA**,

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	101 – Recepcionista	53101
02	101 – Recepcionista	53312
03	101 – Recepcionista	56138
04	101 – Recepcionista	55819
05	101 – Recepcionista	51137
06	101 – Recepcionista	51476
07	101 – Recepcionista	52010
08	101 – Recepcionista	51310
09	101 – Recepcionista	55265
10	101 – Recepcionista	54464
11	101 – Recepcionista	51451
12	101 – Recepcionista	53395
13	101 – Recepcionista	51099
14	101 – Recepcionista	51383
15	101 – Recepcionista	53218
16	101 – Recepcionista	54746
17	101 – Recepcionista	55662
18	101 – Recepcionista	54921
19	101 – Recepcionista	51577
20	101 – Recepcionista	51849
21	101 – Recepcionista	51513
22	101 – Recepcionista	54814
23	101 – Recepcionista	54491
24	101 – Recepcionista	51352
25	101 – Recepcionista	52529
26	101 – Recepcionista	55263
27	101 – Recepcionista	51171
28	101 – Recepcionista	53692
29	101 – Recepcionista	52260
30	101 – Recepcionista	51631
31	101 – Recepcionista	52765
32	101 – Recepcionista	54313
33	101 – Recepcionista	51917
34	101 – Recepcionista	51166
35	101 – Recepcionista	55988



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO


 PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

36	101 – Recepcionista	52868
37	101 – Recepcionista	55989
38	101 – Recepcionista	51551
39	101 – Recepcionista	55972
40	101 – Recepcionista	54609
41	101 – Recepcionista	52166
42	101 – Recepcionista	51105
43	101 – Recepcionista	52039
44	101 – Recepcionista	53201
45	101 – Recepcionista	51095
46	101 – Recepcionista	51371
47	101 – Recepcionista	55920
48	101 – Recepcionista	51066
49	101 – Recepcionista	51069
50	101 – Recepcionista	51379
51	101 – Recepcionista	51086
52	101 – Recepcionista	54483
53	101 – Recepcionista	52060
54	101 – Recepcionista	51751
55	101 – Recepcionista	51074
56	101 – Recepcionista	52418
57	101 – Recepcionista	54818
58	101 – Recepcionista	55650
59	101 – Recepcionista	51207
60	101 – Recepcionista	51883
61	101 – Recepcionista	52717
62	101 – Recepcionista	51915
63	101 – Recepcionista	55154
64	101 – Recepcionista	53331
65	101 – Recepcionista	52684
66	101 – Recepcionista	52414
67	101 – Recepcionista	52274
68	101 – Recepcionista	51116
69	101 – Recepcionista	51252
70	101 – Recepcionista	55540
71	101 – Recepcionista	55229
72	101 – Recepcionista	51768
73	101 – Recepcionista	51143
74	101 – Recepcionista	52624
75	101 – Recepcionista	56004
76	101 – Recepcionista	54600
77	101 – Recepcionista	55174
78	101 – Recepcionista	51408
79	101 – Recepcionista	51950
80	101 – Recepcionista	52977
81	101 – Recepcionista	55735
82	101 – Recepcionista	51542
83	101 – Recepcionista	51281
84	101 – Recepcionista	51417
85	101 – Recepcionista	54960
86	101 – Recepcionista	52920
87	101 – Recepcionista	51194
88	101 – Recepcionista	54531

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

 PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	102 – Atendente de Farmácia	55369
02	102 – Atendente de Farmácia	51625
03	102 – Atendente de Farmácia	54559
04	102 – Atendente de Farmácia	52864
05	102 – Atendente de Farmácia	52172
06	102 – Atendente de Farmácia	53978
07	102 – Atendente de Farmácia	51611
08	102 – Atendente de Farmácia	55197
09	102 – Atendente de Farmácia	51824
10	102 – Atendente de Farmácia	56075
11	102 – Atendente de Farmácia	55316
12	102 – Atendente de Farmácia	54565
13	102 – Atendente de Farmácia	51681
14	102 – Atendente de Farmácia	51772
15	102 – Atendente de Farmácia	55751
16	102 – Atendente de Farmácia	54190
17	102 – Atendente de Farmácia	55678
18	102 – Atendente de Farmácia	54843
19	102 – Atendente de Farmácia	55814
20	102 – Atendente de Farmácia	54799
21	102 – Atendente de Farmácia	51263
22	102 – Atendente de Farmácia	55130
23	102 – Atendente de Farmácia	56131
24	102 – Atendente de Farmácia	53077
25	102 – Atendente de Farmácia	54482

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	103 – Auxiliar de Consultório Dentário	52726

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	104 – Monitor Social	55137

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	105 – Educador Social	51761

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	106 – Educador Social Visitador	52253
02	106 – Educador Social Visitador	52621
03	106 – Educador Social Visitador	52253

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

 PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	107 – Entrevistador	51773
02	107 – Entrevistador	51240
03	107 – Entrevistador	52522
04	107 – Entrevistador	52894
05	107 – Entrevistador	51475
06	107 – Entrevistador	54728
07	107 – Entrevistador	54440
08	107 – Entrevistador	55454

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	108 – Cuidador	54955
02	108 – Cuidador	52690

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	109 – Facilitador Social	54285
02	109 – Facilitador Social	53703
03	109 – Facilitador Social	52210
04	109 – Facilitador Social	55324
05	109 – Facilitador Social	51755
06	109 – Facilitador Social	51671
07	109 – Facilitador Social	53254
08	109 – Facilitador Social	52310
09	109 – Facilitador Social	55836
10	109 – Facilitador Social	52558
11	109 – Facilitador Social	54860

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52530
02	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55111
03	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55698
04	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51591
05	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52257
06	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51313
07	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	53816
08	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51655
09	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52704
10	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54823
11	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	53653
12	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	56100
13	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54753
14	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54808
15	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51860
16	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51084
17	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55226
18	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55790
19	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55648
20	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52362
21	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55199

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

PrefeituraIrecê

www.irece.ba.gov.br

22	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55881
23	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55231
24	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52521
25	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55405
26	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52947
27	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51806
28	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	53171
29	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54866
30	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52140
31	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55965
32	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54174
33	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52608
34	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51594
35	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55971
36	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52596
37	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52353
38	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55697
39	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51579
40	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54793
41	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55687
42	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51737
43	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51959
44	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52599
45	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54267
46	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55647
47	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51082
48	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54366
49	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54073
50	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51103
51	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52587
52	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	52330
53	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51922
54	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	51442
55	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	54340
56	110 – Auxiliar Administrativo (Programas de Saúde)	55753

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52524
02	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55398
03	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52197
04	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55534
05	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	51919
06	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	54754
07	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	53124
08	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52167
09	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52729
10	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55876
11	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	54229
12	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	51470
13	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	53061
14	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52387
15	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	52431
16	111 – Auxiliar Administrativo (Programas de Ação Social)	55568

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

 PrefeituraIrecê
www.irece.ba.gov.br

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	112 – Assistente Administrativo	55162
02	112 – Assistente Administrativo	55789
03	112 – Assistente Administrativo	54376
04	112 – Assistente Administrativo	53826
05	112 – Assistente Administrativo	54335
06	112 – Assistente Administrativo	52325
07	112 – Assistente Administrativo	51869
08	112 – Assistente Administrativo	55863

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	201 – Técnico Agrícola	55162
02	201 – Técnico Agrícola	52036

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	202 – Técnico em Enfermagem	52887
02	202 – Técnico em Enfermagem	53296
03	202 – Técnico em Enfermagem	55449
04	202 – Técnico em Enfermagem	55145
05	202 – Técnico em Enfermagem	51581
06	202 – Técnico em Enfermagem	51482
07	202 – Técnico em Enfermagem	51261
08	202 – Técnico em Enfermagem	54380
09	202 – Técnico em Enfermagem	52203
10	202 – Técnico em Enfermagem	52351
11	202 – Técnico em Enfermagem	56024
12	202 – Técnico em Enfermagem	51351
13	202 – Técnico em Enfermagem	55330
14	202 – Técnico em Enfermagem	52938
15	202 – Técnico em Enfermagem	52034
16	202 – Técnico em Enfermagem	55333
17	202 – Técnico em Enfermagem	51236
18	202 – Técnico em Enfermagem	51167
19	202 – Técnico em Enfermagem	52628
20	202 – Técnico em Enfermagem	53850
21	202 – Técnico em Enfermagem	54543
22	202 – Técnico em Enfermagem	54845
23	202 – Técnico em Enfermagem	52306
24	202 – Técnico em Enfermagem	51715
25	202 – Técnico em Enfermagem	53319
26	202 – Técnico em Enfermagem	54472
27	202 – Técnico em Enfermagem	53287
28	202 – Técnico em Enfermagem	55416
29	202 – Técnico em Enfermagem	52282
30	202 – Técnico em Enfermagem	51288
31	202 – Técnico em Enfermagem	54905
32	202 – Técnico em Enfermagem	52549



Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	203 – Técnico em Laboratório	55357
02	203 – Técnico em Laboratório	51320
03	203 – Técnico em Laboratório	55191

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	301 – Advogado	55046
02	301 – Advogado	51749
03	301 – Advogado	55766
04	301 – Advogado	51907
05	301 – Advogado	53962
06	301 – Advogado	51884
07	301 – Advogado	52531
08	301 – Advogado	55358
09	301 – Advogado	52923
10	301 – Advogado	52723
11	301 – Advogado	56141

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	302 – Assistente Social (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	55845
02	302 – Assistente Social (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	54999

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	303 – Assistente Social (Programas de Ação Social)	55933

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	55046
02	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51749
03	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	55766
04	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51907
05	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	53962
06	304 – Enfermeiro (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51884

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	55771
02	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	53859
03	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	54153
04	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	55440
05	305 – Enfermeiro (Programa Saúde da Família)	51962



Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	311 – Bioquímico	55175

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	312 – Odontólogo	52732
02	312 – Odontólogo	54327
03	312 – Odontólogo	53686

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	313 – Pedagogo	56066
02	313 – Pedagogo	53227
03	313 – Pedagogo	56018
04	313 – Pedagogo	53666
05	313 – Pedagogo	52005
06	313 – Pedagogo	56117
07	313 – Pedagogo	51151
08	313 – Pedagogo	51201
09	313 – Pedagogo	51302
10	313 – Pedagogo	52741

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	315 – Psicólogo (Programa de Ação Social)	52821
02	315 – Psicólogo (Programa de Ação Social)	53811
03	315 – Psicólogo (Programa de Ação Social)	54585
04	315 – Psicólogo (Programa de Ação Social)	51756

Nº	CARGO	INSCRIÇÃO
01	316 – Psicólogo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	54362
02	316 – Psicólogo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	52295
03	316 – Psicólogo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51691
04	316 – Psicólogo (Hosp. Municipal e demais Prog. de Saúde)	51723

Irecê, 27 de Outubro de 2022

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL